



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 30/2019

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 30/19, da Vereadora Elizete Mello da Silva, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do símbolo internacional do transtorno do espectro autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário de estabelecimentos públicos e privados do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserir, nas placas de atendimento prioritário, sempre que a possuírem, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista (TEA).

Parágrafo Único. Nos estabelecimentos públicos municipais a colocação do símbolo que trata o caput deste artigo nas placas/adesivos de identificação de atendimento prioritário será feita quando de sua substituição.

Art. 2º. Entende-se por estabelecimentos privados:

- I- supermercados;
- II- bancos;
- III- farmácias;
- IV- bares;
- V- restaurantes;
- VI- lojas em geral;
- VII- escolas e faculdades;
- VIII- similares.

Art. 3º. O símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista é representado por uma fita retorcida, em formato de pequeno “A”, estampada de peças coloridas de quebra-cabeça, conforme Anexo.

Art. 4º. Os infratores desta lei, nos ambientes privados, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa no valor de 7,5 (sete e meio) UFESPs, dobrada em cada reincidência.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 02 DE ABRIL DE 2019.

ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VÊNIO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

ANEXO

